

De: Velloza & Girotto
Para: Velloza & Girotto
Assunto: V&G News Extra - Nº 155 - INSS - Não Incidência das Contribuições Previdenciárias Sobre Férias e Salário-Maternidade



VELLOZA & GIROTTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

V&G News - Extra
nº 155
01 de março de 2012

INSS – Não Incidência das Contribuições Previdenciárias Sobre Férias e Salário-Maternidade

Em recente decisão, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que as verbas recebidas pelos trabalhadores a título de salário-maternidade e férias não estão sujeitas à incidência das contribuições previdenciárias.

Este novo entendimento vai de encontro com a jurisprudência mantida há vários anos pelo STJ, que entendia possível a tributação as referidas verbas pelas contribuições previdenciárias.

No entanto, para que o novo posicionamento seja efetivamente adotado pelo STJ, a matéria será objeto de análise pela 1ª Seção do STJ (composta pela 1ª e 2ª Turmas), sendo que na hipótese de revisão do posicionamento anteriormente adotado, os contribuintes poderão pleitear (i) a interrupção do pagamento das contribuições previdenciárias sobre tais verbas, bem como (ii) a restituição dos valores indevidamente recolhidos nos últimos 5 (cinco) anos.

Desta forma, considerando que a definição pela 1ª Seção não possui data específica para ocorrer, aconselhamos o ajuizamento de medida judicial com pleito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário cumulado com pedido de restituição/compensação, interrompendo a prescrição dos valores indevidamente recolhidos nos últimos 5 (cinco) anos.

Ressaltamos, finalmente, que a empresa poderá continuar efetuando o pagamento das contribuições previdenciárias incluindo em sua base de cálculos as verbas relativas ao salário-maternidade e as férias, somente alterando a forma de recolhimento após decisão final transitada em julgado de forma favorável. Neste mesmo momento, poderá ser efetuado o pedido de restituição/compensação dos valores indevidamente recolhidos no decorrer da ação judicial e dos períodos referentes aos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da ação.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS NOSSOS CLIENTES E COLABORADORES. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO V&G.

São Paulo - SP

Av. Paulista, 901
17º e 18º andares
CEP 01311-100
Tel. 55 (11) 3145.0055
Fax 55 (11) 3145.0050

Rio de Janeiro - RJ

Rua da Assembléia, 10
Sala 1601
CEP 20011-901
Tel. 55 (21) 2509.0055
Fax 55 (21) 2509.1566

Brasília - DF

SRTV Sul, Quadra 701
Cj.D, nº100 - Sala 234
CEP 70340-000
Tel. 55 (61) 3323.8848
Fax 55 (61) 3426.7306

by newgrowing.com